DECRETO Nº. 026 DE 28 DE ABRIL DE 2023.

Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse SOCIAL (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica:

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

Considerando que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **Reurb de interesse Social (Reurb-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa de renda;

Considerando que, o município de ***ENCRUZILHADA-BA*** é composto diversos núcleos urbanos informais nos termos do art. 11, inc. II, da Lei 13.465 de 2017 ocupados predominantemente por população de baixa renda, possuindo em seu perímetro diversas ocupações e edificações sem a devida titulação;

DETERMINA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb**

de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana de **TODOS** os núcleos/bairros do município de Encruzilhada-BA**.**

Art. 2º - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

Art. 3º - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, aos interessados e à OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL.**

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Encruzilhada-Ba, 28 de abril de 2023.

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA-BA

JÚLIO CÉSAR SOUSA ROCHA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 027 DE 28 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE AFASTAMENTOS PARA TRATAMENTOS DE SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos operacionais para os afastamentos de servidores em virtude de afastamentos em decorrência de Perícia Médica;

CONSIDERANDO a necessidade de se imprimir maior celeridade no que tange a regularização das licenças para tratamento da própria saúde, por acidente em serviço ou doença profissional, no âmbito da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Durante os primeiros quinze dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença ou acidente de trabalho incumbe ao Município de Encruzilhada o pagamento da remuneração do servidor, conforme previsto no regulamento da Previdência Social.

§ 1º O atestado médico dispondo com afastamento por motivo de doença com prazo igual ou inferior a 15 (quinze) dias, deverá ser apresentado à chefia imediata do servidor até o máximo de 03 (três) dias após o seu afastamento, que os remeterá ao órgão de recursos humanos.

§ 2º A não observância do estabelecido no § 1º deste artigo ocasionará registro de falta injustificada, ressalvados os casos excepcionais a serem analisados pela Secretaria a que o servidor é diretamente submetido.

§ 3º Do atestado e laudo médico prevendo afastamento superior a 15 (quinze) dias será extraída uma cópia, devendo o original ser entregue ao servidor para providência junto ao INSS.

§ 4º Quando o total de dias de afastamento contido no atestado médico, salvo casos de manifestada urgência, excederem a 15 (quinze) dias, caberá ao servidor público o agendamento de perícia médica junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e o imediato retorno as suas atividades laborais até a data prevista para a realização da referida perícia médica, sob pena de registro de faltas injustificadas e suspensão de recebimento dos seus vencimentos.

§ 5º Na hipótese do § 4º, se o retorno à atividade tiver ocorrido antes de quinze dias do afastamento, o segurado fará jus ao auxílio-doença a partir do dia seguinte ao que completar aquele período.

Art. 2º. Em caso de acidente de trabalho, a Secretaria onde o servidor estiver atuando deverá comunicar ao INSS, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência, por meio do formulário Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT.

Parágrafo único. Se o órgão não encaminhar a CAT, esta poderá, após confeccionada, ser enviada ao INSS pelo ente sindical, pelo médico ou por qualquer pessoa, inclusive o próprio servidor ou seu dependente.

Art. 3º. A licença para tratamento da própria saúde, previsto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Encruzilhada, com prazo igual ou inferior a 30 (trinta) dias consecutivos, possuirá rito próprio para ser concedida, estabelecido neste Decreto.

Art. 3º. A perícia, para concessão de licença para tratamento de saúde, será feita por médico indicado pelo órgão de pessoal, com base em atestado do médico assistente que contenha:

I – carimbo com nome, especialidade e CRM do médico emitente;

II – código Internacional da Doença CID;

III – período de afastamento por extenso.

§ 1º O servidor que apresentar atestado que não contenha as exigências dos incisos **I, II e III** deste artigo terá seu requerimento indeferido, por ausência dos pressupostos.

§ 2º. Os atestados médicos emitidos deverão ser apresentados à chefia imediata, no prazo máximo de 03 (três) dias após o seu afastamento, que os remeterá ao setor de recursos humanos, para efeito de registro no sistema e comprovação da licença.

§ 3º. Caberá aos responsáveis pelo controle de frequência a verificação dos atestados médicos quanto às exigências contidas nos incisos **I, II e III** deste artigo.

§ 4º A não observância do estabelecido no § 2º deste artigo ocasionará registro de falta injustificada, ressalvados os casos excepcionais a serem analisados pela Secretaria a que o servidor é diretamente submetido.

§ 5º Independente do número de dias de licença, novos pedidos de afastamento para tratamento da própria saúde, quando o total de dias de licenças no exercício excederem a 30 (trinta) dias, deverão ser concedidos pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, por meio de Perícia Médica e Social, após avaliação do médico perito.

§ 6º Quando o total de dias de licenças no exercício excederem a 30 (trinta) dias, caberá ao servidor o retorno as suas atividades laborais até a data prevista para a realização da Perícia Médica pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, pois seu afastamento ocasionará o registro de falta injustificadas.

§ 7º Os atestados a que se refere este artigo deverão ser arquivados no setor de recursos humanos.

Art. 3º. Caberá ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, na hipótese do artigo 2º, por meio da Gerência de Perícia Médica e Social, após avaliação do médico perito, conceder as licenças superiores a 30 (trinta) dias:

I – para tratamento da própria saúde;

II – por gestação;

III – por acidente em serviço;

IV – por doença ocupacional.

§1º Caberá aos servidores detentores de cargo efetivo ou ao seu representante agendar a data de realização da perícia médica.

§2º O servidor deverá comparecer ao serviço de perícia médica na data e horário previamente agendados, sob pena de descumprimento do dever funcional de observar as normas legais e regulamentares.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 4º. Compete ao servidor ou ao seu representante:

I – comunicar à chefia imediata a necessidade de afastamento;

II – entregar na Secretaria a que está submetido, no prazo máximo de 03 (três) dias, o atestado médico, após a data de início do afastamento.

Art. 5º. O pagamento do servidor de que trata o art. 1º deste Decreto será bloqueado:

I – a partir do 1º dia de afastamento, quando não apresentado o atestado médico no prazo máximo de 03 (três) dias da data de início do afastamento;

II – a partir do 31º dia do afastamento, quando se tratar de licença para tratamento de saúde, em caso de servidores efetivos que se submeterem a perícia médica municipal.

Art. 6º. O descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto implicará nas sanções disciplinares cabíveis.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, EM 28 DE ABRIL DE 2023.

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

JÚLIO CÉSAR SOUSA ROCHA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO